



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 8 Sala: 806 (31)3237-1881

Ofício nº 62708 / 2025 - CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ - PLAN/SEPLAN/GEINF

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Delegado **RICHARD MURAD MACEDO**

Superintendente Regional da Polícia Federal/Minas Gerais

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI TJMG nº 0214874-32.2024.8.13.0000. Presta informações institucionais. Natureza e periculosidade da função de Oficial de Justiça. Pedidos de Porte de Arma de Fogo para Defesa Pessoal.

Senhor Delegado,

Sirvo-me do presente para prestar informações institucionais, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, acerca da natureza e das circunstâncias de trabalho dos Oficiais de Justiça, com o propósito de subsidiar a análise dos requerimentos individuais de Porte de Arma de Fogo para Defesa Pessoal (Porte Comum) submetidos à apreciação dessa Autoridade.

A iniciativa visa formalizar o reconhecimento administrativo dos riscos inerentes à função, em atenção à solicitação do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS e em coerência com a orientação já estabelecida pela Mensagem Oficial Circular n.º 05/2017-DIREX/PF dessa respeitável Polícia Federal, preservando-se a competência discricionária dessa Superintendência.

O Oficial de Justiça é um auxiliar direto da Justiça, cujo papel é fundamental para a efetividade da prestação jurisdicional. Seu trabalho consiste na materialização das ordens judiciais (citações, intimações, penhoras, buscas e apreensões, etc.), sendo executado, em sua maior parte, fora das dependências do Fórum.

A Corregedoria-Geral de Justiça tem ciência de que o exercício dessas atribuições pode, em determinadas situações, expor o Oficial de Justiça a riscos inerentes e imprevisíveis no cumprimento dos mandados, especialmente ao atuar em regiões de maior periculosidade ou em medidas judiciais de natureza mais sensível.

Este reconhecimento da potencial exposição a risco está formalmente amparado na legislação estadual, sendo a periculosidade da função de Oficial de Justiça expressamente prevista na [Lei Estadual nº 10.856](#), de 5 de agosto de 1992 (art. 13, inciso I), e regulamentada pela [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 320](#), de 17 de dezembro de 1996 (art. 3º, inciso II, alínea "a"). Em razão desse enquadramento normativo, o TJMG prevê o pagamento do Adicional de Periculosidade (40%) aos Oficiais de Justiça.

Essa previsão legal e o pagamento do adicional podem auxiliar na análise do requisito da "efetiva necessidade" e da "atividade profissional de risco" por essa Polícia Federal, conforme a orientação da Mensagem Oficial Circular n.º 05/2017-DIREX/PF.

O objetivo desta Manifestação é fornecer esse elemento probatório institucional para que o requerente o utilize em sua instrução processual, auxiliando na análise individualizada, quando for constatado que o Oficial de Justiça se enquadra nas condições de risco que justificam o deferimento do porte de arma de fogo.

Reitero o respeito e a confiança da Corregedoria-Geral de Justiça na competência discricionária dessa Polícia Federal para a análise final e a tomada de decisão sobre os requisitos de idoneidade, aptidão psicológica, capacidade técnica e efetiva necessidade para cada caso concreto.

Atenciosamente,

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 03/11/2025, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24532133** e o código CRC **B2794B2B**.

